



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O nº 9/66

Concede abono de emergên-
cia aos funcionários do Poder-
Legislativo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E

Artigo 1º - Aos funcionários do Poder Legislativo - fica concedido, a partir de 1º de agosto, um abono de emergência de 40% (quarenta por cento), excluídos os que se acham vinculados.

Artigo 2º - Fica equiparado os proventos do Tesoureiro Auxiliar aos do Revisor de Debates.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta da verba 3.1.1.1.9 - Vencimentos, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1966.

[Handwritten signatures]

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Registrada às 20h